



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
(Processo nº 2041/2022/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS** E, DO OUTRO, **JAKSON MARCOS DE MELO ARAUJO**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS, RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, INSCRITO NO RG SOB O N.º 973895 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 655.107.984-91, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO, JAKSON MARCOS DE MELO ARAÚJO, NOME FANTASIA DR. FRIO REFRIGERACAO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.178.462/0001-24, SITUADA À AV. ESTUDANTE JOSUÉ ARAÚJO, 236, PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR JAKSON MARCOS DE MELO ARAÚJO, INSCRITO NO RG SOB O N.º 003.021.665, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 094.024.194-38, RESIDENTE À RUA MARIA RUFINO DE ARAÚJO, 85, PAZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REGULADO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente processo a prestação parcelada dos serviços abaixo discriminados;

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Manutenção Corretiva: para aparelhos de ar condicionado tipo Split hi wall e piso teto consistem na substituição de peças ou equipamentos, desinstalação do aparelho do local para uma total desmontagem do equipamento e limpeza completa de cada peça estrutural como: evaporador, turbina, calha, dreno, filtros, carcaça frontal e traseira e também da unidade condensadora, realizada com bomba de alta pressão água e desengraxante, lubrificação para rolamentos, conserto de fuga de fluidos de refrigeração e sua recarga, reposição de isolamento térmico das tubulações de cobre que interligam as unidades, verificação de conexões eletro eletrônica e sua limpeza.	30	R\$345,00	R\$10.350,00
02	Manutenção Preventiva: para aparelhos de ar condicionado tipo Split hi wall, consiste na limpeza da calha e na desobstrução do dreno, limpeza dos filtros, limpeza e higienização com bomba de pressão a vapor da turbina e evaporador usando água e desengraxante, como também limpeza do sistema eletro eletrônico e verificação do fluido refrigerante.	30	R\$145,00	R\$4.350,00
VALOR TOTAL				R\$14.700,00

1.2. O quantitativo constante da Subcláusula 1.1 é estimado e somente será pago se efetivamente solicitado e prestado o serviço, com a prestação dos serviços respectivos;

1.3. O preço dos serviços acima discriminados será de **R\$14.700,00** (catorze mil e setecentos reais).



CLÁUSULA 2ª - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Currais Novos pagará à CONTRATADA o valor relativo ao serviço efetivamente prestado conforme ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, após a realização dos serviços solicitados;

2.3. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações: indicação do objeto desta contratação; destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver; destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela Câmara, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

2.4. São condições para que A CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da contratada, se for o caso;

2.5. Caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto à CONTRATANTE, até o terceiro dia após a execução completa dos serviços solicitados, para ser aprovada em até 24h (vinte e quatro) horas corridas;

2.6. A não aprovação pela CONTRATANTE importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo para pagamento deste serviço passará a ser contado da data de reapresentação da documentação à Câmara, devidamente sanada;

2.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente subsequentes à data da apresentação ou reapresentação da documentação devidamente regular;

2.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura, ou documento equivalente, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN- ORÇAMENTO GERAL DO



MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, aprovado para o exercício de 2022, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

FONTE: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O serviço deverá ser entregue, de forma parcelada, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Vivaldo Pereira Araújo, 161, Centro, Currais Novos, RN, conforme quantidades e descrição do objeto presentes na ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.3. O serviço será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para a sua correção;

IV - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.



CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Cumprir fielmente o contrato, obedecendo aos prazos de execução dos serviços, nos termos deste instrumento de contrato;

II - Substituir, no prazo de até 02 (dois) dias, e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos em razão de divergências entre o que for executado e as especificações contidas neste contrato;

III - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

IV – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

VI – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

VII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;

IX – Fazer a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado conforme descrito na subcláusula 1.1;

X – Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e locais indicados pela Administração, pelo técnico responsável e habilitado, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços prestados.



CLÁUSULA 7ª - DA VINCULAÇÃO

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato as peças que integram o Processo nº 2041/2022/CMCN.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993:

I - Advertência, por escrito;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam eficazes e eficientes e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A penalidade estabelecida no inciso IV do subcláusula 8.1 é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.3. O valor da multa referida no inciso II da subcláusula 8.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

8.4. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018

9.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores

CLÁUSULA 10ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

11.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 12ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 13ª DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA 14ª DA PUBLICAÇÃO

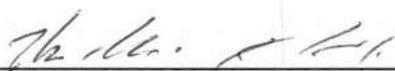
14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 15ª DO FORO

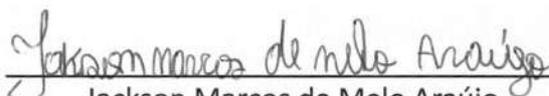
15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos, 22 de agosto de 2022



Edmilson Francisco de Sousa
Presidente



Jackson Marcos de Melo Araújo
Representante da contratada

Testemunhas:

Nome: José Carlos da Costa

CPF: 072.518.464-70

Nome: Lindine de Santana Amorim

CPF: 322.146.618-83